

PROJETO DE LEI 48/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a concessão de período de carência de 30 (trinta) minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para pagamento da conta de energia elétrica no município de Coxim-MS, e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir ao contribuinte do município de Coxim-MS uma oportunidade de 30 (trinta) minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para realizar o pagamento da conta de energia elétrica, evitando a interrupção do fornecimento de um serviço considerado essencial.

Art. 2º A concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Coxim-MS deverá assegurar que, ao chegar ao local para efetuar a suspensão do serviço por inadimplência, seja concedido ao contribuinte um período de 30 (trinta) minutos, durante o qual o serviço não será suspenso, permitindo que o contribuinte regularize sua situação financeira.

Art. 3º Durante o período de carência previsto nesta lei, o serviço de energia elétrica não poderá ser suspenso, mesmo que o pagamento não seja efetuado imediatamente, garantindo o direito do cidadão de regularizar sua situação sem ficar sem o fornecimento de um serviço essencial.

Art. 4º A concessionária deverá informar ao contribuinte, de forma clara e acessível, sobre o direito à carência de 30 minutos, por meio de avisos na própria área de suspensão, canais de atendimento e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

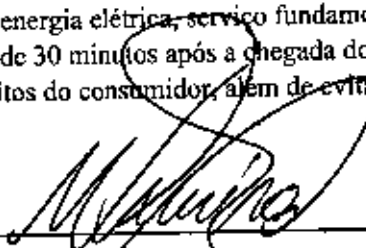
COXIM/MS, 25 de Agosto de 2025



Vcr. William Meira
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA

Este projeto busca assegurar o direito do cidadão de Caxim-MS de ter uma oportunidade justa de regularizar sua situação antes da suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço fundamental para a vida diária, saúde, segurança e bem-estar. Ao conceder uma janela de 30 minutos após a chegada do serviço de suspensão, promovemos maior equidade e respeito aos direitos do consumidor, além de evitar interrupções desnecessárias em um serviço considerado essencial.


Ver. William Meira
Vereador(a)



CÂMARA
Municipal
de
COXIM

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 • 67 3291.2635
Camaradecoxim • www.camaradecoxim.ms.gov.br

CERTIDÃO

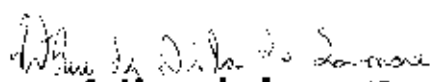
Certifico, para os devidos fins, que após pesquisa realizada nos registros legislativos desta Câmara Municipal, não consta legislação em vigor que seja idêntica ou de teor similar ao Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do Vereador William Meira, protocolado em 25/08/2025, que dispõe sobre a concessão de período de carência de 30 (trinta) minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para pagamento da conta de energia elétrica no município de Coxim-MS, e dá outras providências.

Esta certidão é expedida para fins de instrução do processo legislativo, de modo a evitar a duplicidade de normas sobre a mesma matéria, garantindo a segurança jurídica e a eficiência da atividade legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS, 15 de julho de 2025.


Arthur de Lamare

Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria Legislativa/CMC



CAMARA
COXIM

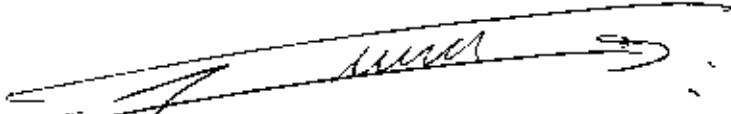
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 26108.0549 • 67 92108.0548
camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 25 de agosto de 2025.



Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 48/2025

Assunto: Dispõe sobre a concessão de período de carência de 30 (trinta) minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para pagamento da conta de energia elétrica no Município de Coxim-MS.

Autoria: Vereador William Meira

Origem: Câmara Municipal de Coxim/MS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva garantir aos consumidores do Município de Coxim-MS um **prazo de carência de 30 (trinta) minutos** após a chegada do serviço de suspensão, para que possam efetuar o pagamento da conta de energia elétrica antes da efetiva interrupção do fornecimento.

Em suma, o projeto impõe à concessionária de energia elétrica obrigações operacionais e de conduta no momento da suspensão do fornecimento do serviço.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa sobre energia elétrica

Nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, compete **privativamente à União legislar sobre energia elétrica**. Essa competência abrange a **regulação técnica, operacional, contratual e procedimental** dos serviços prestados pelas concessionárias, inclusive os **prazos, condições e critérios para suspensão e religação** do fornecimento de energia.

Ao disciplinar prazos e procedimentos no ato da suspensão do serviço, o projeto **ingere-se em matéria de competência exclusiva da União e da ANEEL**, violando o princípio da hierarquia normativa e a repartição constitucional de competências.

A **Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões)** e a **Lei nº 9.427/1996**, que criou a **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, já

regulamentam de forma minuciosa as relações entre concessionárias e usuários, cabendo à agência federal expedir normas complementares — como a **Resolução ANEEL nº 1.000/2021**, que trata detalhadamente dos procedimentos de suspensão e religação de energia elétrica.

2. Da invasão da esfera regulatória da ANEEL

O projeto municipal pretende **estabelecer novo prazo procedimental de carência** (30 minutos) para pagamento após o comparecimento do agente de suspensão, o que **modifica diretamente as condições regulatórias fixadas pela ANEEL**.

Essa interferência altera o **equilíbrio contratual da concessão federal** e **viola o princípio da uniformidade regulatória nacional**, previsto na política energética brasileira.

A competência para definir regras de suspensão e religação é **exclusiva da União e da ANEEL**, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

3. Da inexistência de interesse local

O interesse local, previsto no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, **não autoriza o Município a legislar sobre serviços públicos concedidos pela União**, especialmente quando o conteúdo da norma interfere na execução técnica e contratual do serviço.

Embora o projeto invoque a defesa do consumidor, o **aspecto regulatório da medida (fixação de prazo e impedimento de corte)** extrapola a proteção do usuário e **adentra o campo da regulação federal**, que deve ser uniforme em todo o território nacional.

4. Da inconstitucionalidade formal e material

- **Inconstitucionalidade formal:** por violação ao art. 22, IV, da CF, usurpando competência privativa da União;
- **Incôstitucionalidade material:** por interferência em contrato de concessão federal e em norma técnica da ANEEL (Resolução nº 1.000/2021), contrariando o princípio da legalidade e o pacto federativo.

Ainda que o propósito do projeto seja meritório, a **boa intenção não convalida o vício de inconstitucionalidade**. O Município pode, no máximo, **recomendar à concessionária condutas administrativas**, mas **não impor obrigações legais ou procedimentais** sobre o serviço concedido pela União.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 48/2025**, por tratar de matéria de competência privativa da União e invadir a esfera regulatória da ANEEL, em afronta ao art. 22, IV, da Constituição Federal.

IV – PARECER

Este órgão jurídico manifesta-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA** do Município de Coxim-MS para dispor sobre o tema tratado no Projeto de Lei nº 48/2025, recomendando-se o **arquivamento da proposição** ou sua **adequação legislativa**, de modo a evitar vício insanável de origem.

Coxim/MS, 24 de outubro de 2025.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB-MS 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7BE7-0010-275A-A37D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BE7-0010-275A-A37D



Hash do Documento

1D3F7AD68A3FE46B4039D6B3B94A4C429A3768C182E2ACE24059A6CB10D48528

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 24/10/2025 09:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

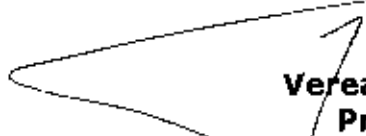




DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 24 de outubro de 2025.



**Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC**



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER CONRED N.º /2025, de 10 de novembro de 2025.

Projeto de Lei Nº. 48/2025.

Autoria: Vereador William Meira (PSDB).

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de período de carência de 30 minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para pagamento da conta de energia elétrica no município de Coxim-MS, e dá outras providências".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida ordinariamente para emitir parecer no Projeto de Lei nº. 048/2025, de autoria do ilustre Vereador William Meira (PSDB), conclui que:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do vereador acima nominado que visa disciplinar a concessão de um tempo adicional de 30 minutos ao consumidor dos serviços de energia elétrica, quando da chegada do serviços de suspensão do fornecimento no município de Coxim (MS). A assessoria técnica desta Casa exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto por invasão de competência e vício de iniciativa legislativa.

Inicialmente cumpre destacar o comprometimento do ilustre parlamentar proponente da matéria com a defesa dos interesses dos consumidores e usuários do serviço de energia elétrica, o que é louvável. Entretanto, peço vênia, para acompanhar o parecer orientativo emitido pela assessoria jurídica, pois de fato não vislumbramos permissão legal e constitucional para que o município através da Câmara Municipal possa legislar sobre o tema em questão, nos termos da Constituição Federal, razão pela que opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição por vício de iniciativa.

O art. 21, inciso XII, alínea "b" c/c art. 22, inciso IV, da Constituição Federal estabelecem de forma categórica que compete, privativamente, à União, explorar



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

e legislar sobre energia, vejamos:

Art. 21. Compete à União:

[...].

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

[...].

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...].

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
Grifei.

E dentro desta competência constitucionalmente deferida exclusivamente à União, foi editada a Lei n.º 9.427/96, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e criou a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e lhe concedeu a atribuição que pretende o projeto de lei em análise, vejamos:

Art. 2º. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Por seu turno, a Resolução n.º 414/2010, da ANEEL, disciplina, em seus arts. 172 e 173, os critérios a serem observados para a suspensão do fornecimento de energia elétrica, especialmente quanto ao horário para que se proceda, das 8:00h às 18:00h, em dias úteis, não sendo possível ao legislador municipal alterar ou criar novos critérios legais por ausência de competência legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Portanto, a Câmara Municipal não possui competência legislativa para legislar sobre o assunto, e neste contexto o STF já declarou a Inconstitucionalidade de diversas legislações similares (ADI 3824), neste sentido:

EMENTA. LEI MUNICIPAL. CORTE DE ENERGIA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA MUNICIPALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DO JULGADO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE POR JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. 1. O município não tem competência para estabelecer regras para atuação da concessionária de energia elétrica. 2. Competência da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal. 3. O controle difuso de constitucionalidade pode ocorrer em qualquer instância, inclusive em primeiro grau. 4. Aplicação da teoria da causa madura (art. 515, § 3º, do CPC). 5. Apelo conhecido e provido. (Apelação Cível N.º 0004467-85.2010.8.10.0044-Imperatriz (MA) PROTOCOLO N.º 025807/2011. TJ/MA São Luís (MA), 16 de junho de 2015.). Grifei.

Sendo assim, com o parecer opino pela inconstitucionalidade e antijuridicidade da proposição (vício de iniciativa – inconstitucionalidade formal e material), recomendando-se o seu arquivamento.

Aprovado o relatório remeta-se a proposição ao Presidente para fins do §1º do art. 45 do RI.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

Ver. Apílio Yanez
Pres./CONRED/Relator

Ver. William Meira
Membro/CONRED

Ver. Jonny Guerra Gai
Membro/CONRED



**CAMARA
COXIM**

Pod. Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

À SECRETARIA LEGISLATIVA, PARA OFICIAR O AUTOR DO PROJETO PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS CABÍVEIS.

Gabinete da Presidência em, 27 de novembro de 2025.



Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



CÂMARA
Municipal
de
COXIM

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - Sala 0600-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 - 67 3291.2431
camaradecoxim - www.camaradecoxim.ms.gov.br

OF/Nº 60/2025

Coxim-MS, 16 de dezembro de 2025.

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coxim

Assunto: Arquivamento do Projeto de Lei nº 48/2025

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de **autor do Projeto de Lei nº 48/2025, "Dispõe sobre a concessão de período de carência de 30 (trinta) minutos, a partir da chegada do serviço de suspensão, para pagamento da conta de energia elétrica no município de Coxim-MS, e dá outras providências."** manifestar minha **concordância integral com o Parecer Jurídico e com o Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação – CONRED, ambos desfavoráveis à matéria.**

Dessa forma, **não havendo objeção quanto às conclusões apresentadas**, e visando resguardar a legalidade e a regularidade do processo legislativo, **requiro o arquivamento do Projeto de Lei nº 48/2025, nos termos regimentais.**

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

William Meira
Vereador